



000078

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

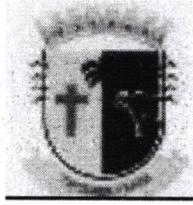
**CONTRATO Nº 04/2021****• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
<b>ENDEREÇO:</b>	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
<b>CNPJ:</b>	00.760.576/0001-57
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

QUALIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	DARLAN DE ALMEIDA GONDIM
<b>CPF:</b>	824.064.215-20
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA B, Nº 57, CENTRO, LOTEAMENTO JEOVÁ, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
<b>TELEFONE:</b>	79-99924-6570 79-99139-2313
<b>E-MAIL:</b>	DARLANGONDIM@HOTMAIL.COM
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	DARLAN DE ALMEIDA GONDIM
<b>CPF:</b>	824.064.215-20
<b>OAB:</b>	1113A/SE E 56595/BA

As partes, Contratante e Contratada, pactuam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições abaixo alinhadas:

Página 1 de 7



000079

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

- 1.1 – O presente Contrato vincula-se as determinações do Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Incisos III e V, ambos da Lei nº 8.666/93 suas alterações, bem como, ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021** e a proposta do(a) Contratado(a).

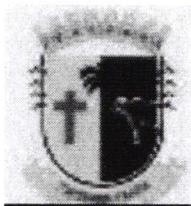
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- A) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos;
- B) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como, sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas;
- C) Propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo;
- D) Assessoria à Comissão de Licitação;
- E) Advocacia preventiva e contenciosa e Consultoria Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Página 2 de 7



000080

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como, atendimento direto por telefone e/ou e-mail, sendo facultado o comparecimento à CÂMARA MUNICIPAL quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 - O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 2 (dois) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

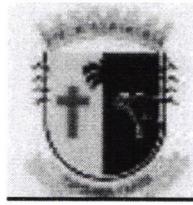
**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Pelos serviços relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O), o valor total de:

PARCELA	VALOR DA PARCELA - R\$
1ª - PARCELA	7.000,00
2ª - PARCELA	7.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>14.000,00</b>

5.2 - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os custos com emolumento e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato. fid

5.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidade, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento. AR



000081

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – A despesa prevista na Cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do ORÇAMENTO para o corrente exercício financeiro:

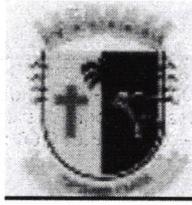
- **PODER – 1 – PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO – 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA; UO – 010001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA; CLASSIFICAÇÃO - 3390.36.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 – DO CONTRATANTE:

- A) Fornecer todos os meios subsídios necessários para que o(a) CONTRATADO(A) desempenhe na forma estipulada os serviços;
- B) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendidas às formalidades previstas;
- C) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- D) Notificar o(a) CONTRATADO(A) imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no Art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos



000082

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

no Inciso II do Art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – DO(A) CONTRATADO(A):

- A) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE;
- B) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- C) Atender mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- D) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- E) Zelas pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- F) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação e na Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São conferidos a(o) CONTRATADA(O) os direitos existentes e relacionados nos Art. 59, 79 §2º, e no Art. 109, todos da Lei 8.666/93.



000083

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem-se ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A), as resultantes dos Artigos 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração;

8.3 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 79 da Lei 8.666/93.

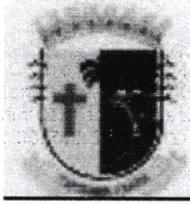
**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) será penalizado(a) na forma prevista pelo Art. 87 da Lei 8.666/93. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

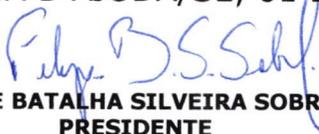


000084

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

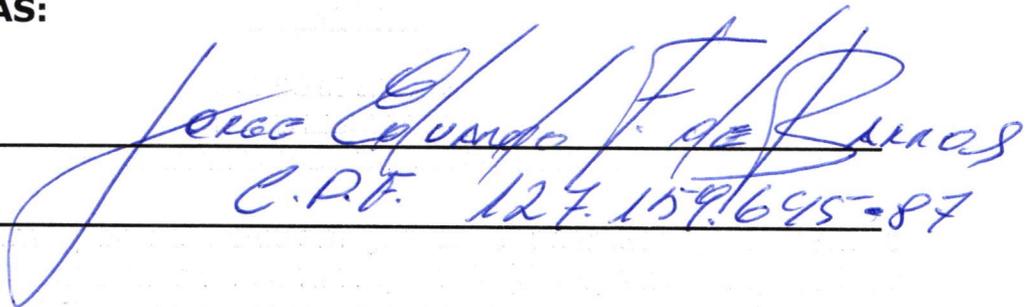
10.2 - E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo particular de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
CONTRATANTE

  
**DARLAN DE ALMEIDA GONDIM**  
OAB 1113A/SE  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
C.P.F. 127.159.695-87